



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 2703 – Ano 12 Quarta-Feira, 14 de abril de 2021

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei Complementar.....	1
Leis.....	5
Decretos.....	6
Edital de Intimação de Audiência de Conciliação Ambiental.....	7
Resoluções.....	8
Avisos de Licitação.....	10

Lei Complementar

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, de 7 de abril de 2021.

Dá nova redação ao artigo 169 e cria os artigos 169-A e 169-B da Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012 – Plano Diretor Participativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º- O art.169, acrescido dos §§ 1º ao 13, da Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.169. *Em glebas, a partir de 10.000m² (dez mil metros quadrados) onde não ocorreu parcelamento do solo e onde não foi configurada malha viária, poderão ser liberados empreendimentos imobiliários verticais diferenciados, com usos, índice de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de infiltração, número de pavimentos, recuo frontal e afastamento diferentes dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos neste Plano Diretor.*

§1º. *Para aprovação do anteprojeto deste artigo, o interessado deverá submeter ao órgão de planejamento do Município o referido anteprojeto, informando exatamente quais parâmetros urbanísticos constantes do caput deseja excepcionalizar, justificando cada um deles.*

§2º. *Recebido o anteprojeto, o órgão de planejamento encaminhará o mesmo acompanhado de parecer à Câmara Temática II do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que analisará e encaminhará ao Plenário do CDM, que poderá aprovar, por maioria absoluta, tão somente com relação aos parâmetros solicitados.*

§3º. *Aprovados os parâmetros urbanísticos específicos pelo Conselho, o interessado submeterá o projeto a aprovação do órgão de análise de projetos, que deverá fazer a análise normalmente, excepcionalizando apenas os parâmetros solicitados e aprovados pelo CDM e as demais disposições específicas deste artigo.*

§4º. Nos casos em que o anteprojeto for indeferido na Câmara Temática II, o Secretário Executivo do CDM informará do indeferimento ao interessado, cabendo a este optar por eventual alteração do anteprojeto e nova análise da Câmara Temática II ou solicitar o encaminhamento do anteprojeto ao plenário.

§5º. Independentemente de aprovação pelo Conselho, o projeto deverá atender o código de obras, a legislação ambiental pertinente, além do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV quando não dispensada pela Lei Complementar n.º 221/2017.

§6º. O projeto deverá destinar no mínimo:

I - 10% de Área de Utilidade Pública e 10% de Área Verde, nos termos da Lei do Parcelamento do solo municipal;

II - área de convivência para os moradores, nos termos do Plano Diretor.

§7º. Devido a excepcionalidade dos projetos que fizerem uso deste artigo, quanto aos critérios urbanísticos, arquitetônicos, funcionais, estéticos, plásticos e conceituais, o CDM possui liberdade na aprovação ou não dos referidos anteprojetos.

§8º. O interessado deverá obter a aprovação prévia do projeto arquitetônico aprovado pelo Conselho em até 02(dois) anos da data da Resolução do CDM, sendo que, após este prazo, poderá a critério do interessado ser reanalisado e reaprovaado pelo Conselho.

§9º. A contrapartida para aprovação do anteprojeto previsto neste artigo, será calculada conforme valores abaixo, podendo ser paga através de obras de interesse público pelo empreendedor, ou pagamento ao Fundo específico a ser criado por lei:

I – Para empreendimentos em ZR1-2 será pago 1,5% do CUB/SC por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor;

II – Para empreendimentos em ZR2-4/ZM2-4 será pago 2,0% do CUB/SC por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor;

III – Para empreendimentos em ZR3-8/ZM1-8/ZM2-8/ZC3-8/ZC1-8 será pago 2,5% do CUB/SC por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor;

IV – Para empreendimentos em ZM1-16/ZC2-16 será pago 3,0% do CUB/SC por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor;

§10. O pagamento da contrapartida deverá ser integralmente efetuado ao Fundo específico até a solicitação do alvará de uso (habite-se) da obra, devendo as formas de pagamento ao Fundo serem definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§11. Para o cálculo do metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor em diferentes zonas de uso do solo, essas serão efetuadas proporcionalmente aos zoneamentos existentes.

§12. Independentemente de exigência ou dispensa do EIV, deverá ser apresentado o cálculo da contrapartida para aprovação do referido empreendimento, cálculo este limitado aos valores do §9º.

§13. Poderá ser aprovado empreendimentos em zona ZR1-2, desde que o imóvel não esteja inserido totalmente nesta zona, devendo ter acesso por zona de uso com índice de aproveitamento superior ao da ZR1-2, bem como, poderá ser solicitada a modificação do zoneamento conforme estudo do entorno.

Art.2º- Fica criado o art.169-A da Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

Art.169-A. Em glebas ou lotes acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), onde já foi parcelado, poderão ser liberados empreendimentos imobiliários verticais diferenciados, com usos, índice de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de infiltração, número de pavimentos, recuo frontal e afastamento diferentes dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos neste Plano Diretor.

§1º. Para aprovação do anteprojeto deste artigo, o interessado deverá submeter ao órgão de planejamento do Município o referido anteprojeto, informando exatamente quais parâmetros urbanísticos constantes do caput deseja excepcionalizar, justificando cada um deles.

§2º. Recebido o anteprojeto, o órgão de planejamento encaminhará o mesmo acompanhado de parecer à Câmara Temática II do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que analisará e encaminhará ao Plenário do CDM, que poderá aprovar, por maioria absoluta, tão somente com relação aos parâmetros solicitados.

§3º. *Aprovados os parâmetros urbanísticos específicos pelo Conselho, o interessado submeterá o projeto a aprovação do órgão de análise de projetos, que deverá fazer a análise normalmente, excepcionando apenas os parâmetros solicitados e aprovados pelo CDM e as demais disposições específicas deste artigo.*

§4º. *Nos casos em que o anteprojeto for indeferido na Câmara temática II, o Secretário Executivo do CDM informará do indeferimento ao interessado, cabendo a este optar por eventual alteração do anteprojeto e nova análise da Câmara Temática II ou solicitar o encaminhamento do anteprojeto ao plenário.*

§5º. *Independentemente de aprovação pelo Conselho, o projeto deverá atender o código de obras, a legislação ambiental pertinente, além do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV quando não dispensada pela Lei Complementar n.º 221/2017.*

§6º. *Onde já houve parcelamento anterior com a respectiva doação das áreas de utilidade pública e verde, serão dispensadas as referidas doações.*

§7º. *Devido a excepcionalidade dos projetos que fizerem uso deste artigo, quanto aos critérios urbanísticos, arquitetônicos, funcionais, estéticos, plásticos e conceituais, o CDM possui liberdade na aprovação ou não dos referidos anteprojeto.*

§8º. *O interessado deverá obter a aprovação prévia do projeto arquitetônico aprovado pelo Conselho em até 02(dois) anos da data da Resolução do CDM, sendo que, após este prazo, poderá a critério do interessado ser reanalisado e reprovado pelo Conselho.*

§9º. *A contrapartida para aprovação do anteprojeto previsto neste artigo, será calculada conforme valores abaixo, ficando a critério do empreendedor a forma de pagamento podendo ser paga através de obras de interesse público ou pagamento ao Fundo específico a ser criado por lei:*

I – Para empreendimentos em ZR1-2 será pago 1,5% do CUB/SC por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor;

II – Para empreendimentos em ZR2-4/ZM2-4 será pago 2,0% do CUB/SC por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor;

III – Para empreendimentos em ZR3-8/ZM1-8/ZM2-8/ZC3-8/ZC1-8 será pago 2,5% do CUB/SC por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor;

IV – Para empreendimentos em ZM1-16/ZC2-16 será pago 3,0% do CUB/SC por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor;

§10. *O pagamento da contrapartida deverá ser integralmente efetuado ao Fundo específico até a solicitação do alvará de uso (habite-se) da obra, devendo as formas de pagamento ao Fundo serem definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.*

§11. *Para o cálculo do metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor em diferentes zonas de uso do solo, essas serão efetuadas proporcionalmente aos zoneamentos existentes.*

§12. *Independentemente de exigência ou dispensa do EIV, deverá ser apresentado o cálculo da contrapartida para aprovação do referido empreendimento, cálculo este limitado aos valores do §9º.*

§13. *Poderá ser aprovado empreendimentos em zona ZR1-2, desde que o imóvel não esteja inserido totalmente nesta zona, devendo ter acesso por zona de uso com índice de aproveitamento superior ao da ZR1-2, bem como, poderá ser solicitada a modificação do zoneamento conforme estudo do entorno.*

Art.3º- Fica criado o art.169-A da Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

Art.169-B. *Em lotes a partir de 2.500m², localizados nas zonas de uso do solo ZC2-16, ZC3-8, ZC1-8, ZM1-16, ZM1-8 e ZM2-4, poderão ser liberados empreendimentos imobiliários verticais diferenciados, com índice de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de infiltração, número de pavimentos, recuo frontal e afastamento diferentes dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos neste Plano Diretor.*

§1º. *Para aprovação do anteprojeto deste artigo, o interessado deverá submeter ao órgão de planejamento do Município o referido anteprojeto, informando exatamente quais parâmetros urbanísticos constantes do caput deseja excepcionar, justificando cada um deles.*

§2º. Recebido o anteprojeto, o órgão de planejamento encaminhará o mesmo acompanhado de parecer à Câmara Temática II do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que analisará e encaminhará ao Plenário do CDM, que poderá aprovar, por maioria absoluta, tão somente com relação aos parâmetros solicitados.

§3º. Aprovados os parâmetros urbanísticos específicos pelo Conselho, o interessado submeterá o projeto a aprovação do órgão de análise de projetos, que deverá fazer a análise normalmente, excepcionalizando apenas os parâmetros solicitados e aprovados pelo CDM e as demais disposições específicas deste artigo.

§4º. Nos casos em que o anteprojeto for indeferido na Câmara temática II, o Secretário Executivo do CDM informará do indeferimento ao interessado, cabendo a este optar por eventual alteração do anteprojeto e nova análise da Câmara Temática II ou solicitar o encaminhamento do anteprojeto ao plenário.

§5º. Independentemente de aprovação pelo Conselho, o projeto deverá atender o código de obras, a legislação ambiental pertinente, além do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV quando não dispensada pela Lei Complementar n.º 221/2017.

§6º. Onde já houve parcelamento anterior com a respectiva doação das áreas de utilidade pública e verde, serão dispensadas as referidas doações.

§7º. Devido a excepcionalidade dos projetos que fizerem uso deste artigo, quanto aos critérios urbanísticos, arquitetônicos, funcionais, estéticos, plásticos e conceituais, o CDM possui liberdade na aprovação ou não dos referidos anteprojetos.

§8º. O interessado deverá obter a aprovação prévia do projeto arquitetônico aprovado pelo Conselho em até 02(dois) anos da data da Resolução do CDM, sendo que, após este prazo, poderá a critério do interessado ser reanalisado e reprovado pelo Conselho.

§9º. A contrapartida para aprovação do anteprojeto previsto neste artigo, será calculada conforme valores abaixo, podendo ser paga através de obras de interesse público pelo empreendedor, ou pagamento ao Fundo específico a ser criado por lei:

I – Para empreendimentos em ZM2-4 será pago 2,0% do CUB/SC por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor;

II – Para empreendimentos em ZM1-8/ZM2-8/ZC3-8/ZC1-8 será pago 2,5% do CUB/SC por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor;

III – Para empreendimentos em ZM1-16/ZC2-16 será pago 3,0% do CUB/SC por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor;

§10. O pagamento da contrapartida deverá ser integralmente efetuado ao Fundo específico até a solicitação do alvará de uso (habite-se) da obra, devendo as formas de pagamento ao Fundo serem definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§11. Para o cálculo do metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor em diferentes zonas de uso do solo, essas serão efetuadas proporcionalmente aos zoneamentos existentes.

§12. Independentemente de exigência ou dispensa do EIV, deverá ser apresentado o cálculo da contrapartida para aprovação do referido empreendimento, cálculo este limitado aos valores do §9º.

Art.4º- Nos imóveis (glebas e terrenos) onde já houve a aprovação para a utilização do art.169, pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, esses serão delimitados no Mapa do Cadastro Municipal definido como “Área Especial Art. 169”, com a sua respectiva Resolução.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de abril de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
GEC/erm.

PLC-EXE 10/2021 – Aatoria: Clésio Salvaro

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.866, de 7 de abril de 2021.

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6.770, de 19 de agosto de 2016, que disciplina o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O *caput* do art. 4º e o § 2º, da Lei nº 6.770/2016, alterada pela Lei 7.815/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil, na forma do seu regimento interno.*

(...)

§ 2º *A designação dos conselheiros, representantes do Poder Público, será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.*

(...)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de abril de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

GR/erm.

PE 17/2021 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.867, de 7 de abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso a título oneroso de área que especifica à Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio – AMBOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de bem público municipal, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ nº 02.574.065/0001-76, uma área de terras medindo 5.518,41m², localizada no Bairro Santo Antônio, à Rua Amor Perfeito, Loteamento Peixe Frito, matriculada no registro de imóveis sob o nº 24.389, cadastrada junto à municipalidade sob o nº 966523.

Parágrafo único. A área será utilizada pela comunidade para desenvolvimento de atividades ligadas ao esporte e lazer, por tratar-se de um campo de futebol.

Art.2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art.3º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo referido no art. 2º.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, através de Termo Aditivo, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Finda a concessão de direito real de uso de que tratam o caput e parágrafo primeiro deste artigo, o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na realização da concessão que ela trata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de abril de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
GR/erm.

PE 18/2021 – Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.869, de 9 de abril de 2021.

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.849, de 23 de fevereiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada redação do art. 4º da Lei Municipal nº 7849/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º *A subvenção social prevista nesta lei será destinada à Sociedade Recreativa Mampituba, exclusivamente para despesas de custeio, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de abril de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ACSFY/erm.

PE 29/2021 – Aatoria: Clésio Salvaro

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/ nº 693/21, de 12 de abril de 2021.

Substitui membros nomeados pelo Decreto SG/nº 654/21, da Comissão de Avaliação e Fiscalização da execução do Contrato nº 066/FMS/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:



O inciso II do Decreto SG/nº 654/21, de 01/04/2021, que nomeia a Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF das atividades e pagamentos realizados à Unidade de **Pronto Atendimento 24 horas - UPA Dr. Antonio Carlos Althoff**, sem ônus para o Município, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I –

II – Representantes do Poder Executivo:

1. Titular: Leticia Savio Girardi
Suplente: Ana Paula Venério Bardini
2. Titular: Guilherme Augusto Carminatti
Suplente: Juliane Abel Barchinski
3. Titular: Neli Terezinha Amboni de Souza
Suplente: Evandro Bortolotto Prêmoli

III –

IV –

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de abril de 2021.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/ nº 694/21, de 12 de abril de 2021.

Substitui membros nomeado pelo Decreto SG/nº 450/21 da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF do Contrato de Gestão Emergencial nº 154/FMS/2020, que tem por objeto a operacionalização e execução das ações e serviços da saúde, no Hospital de Retaguarda no Distrito de Rio Maina.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

O inciso V do Decreto SG/nº 450/21, de 09/03/2021, que nomeia a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, para acompanhar e fiscalizar a atuação do **INSTITUTO HARMONE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**, conforme dispõe o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 154/FMS/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I –

II –

III –

IV –

V – Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

- Titular: Letícia Savio Girardi
Suplente: Ana Paula Venério Bardini

VI –

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de abril de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

Edital de Intimação de Audiência de Conciliação Ambiental FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

EDITAL Nº 004/FAMCRI/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FAMCRI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 061 de 04 de setembro 2008 e o Decreto SG/nº 430 de 1º de julho de 2010, que aprova o Estatuto da Fundação do Meio Ambiente –

FAMCRI e nos termos da Portaria Nº 005/FAMCRI/2020, intima as pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas, para comparecerem a esta Fundação na data de 23 de abril de 2021 para audiência conciliação ambiental.

INTIMADO(A)	CPF/CNPJ	AIA	PROCESSO
OBF CONSTRUÇÕES LTDA	04.524.057/0001-40	1217	11814/2021
LOTEAMENTO GENEBRA LTDA	36.517.982/0001-30	1245	11836/2021
J.S. ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA	02.915.738/0001-04	1246	11840/2021
ANTÔNIO RODRIGUES CARDOSO	288.737.429-04	1215	11812/2021
MANOEL DOMINGOS ALEXANDRINO	171.801.198-90	1216	11813/2021

Criciúma/SC, 13 de abril de 2021.

ROBSON FRANCISCO IZIDRO - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma– FAMCRI. Presidente

Resoluções

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2021

Torna público o resultado da eleição para a Organização da Sociedade Civil (OSC) não governamental e vice-presidente a compor o CMDCA – Biênio 2019/2021.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, deste Conselho, conforme reunião ordinária **dia 13 de abril de 2021 via meet, ata nº 512/2021.**

Resolve:

Art. 1º - Tornar público a decisão da eleição para a nova Organização da Sociedade Civil (OSC) não governamental onde a vaga anteriormente ocupada pelo Centro Educacional Marista e vice-presidente ocupada por Luciano Mendes Pereira, a compor o CMDCA – Biênio 2019/2021, terão as seguintes representações:

ENTIDADES	
Associação Academia de Futebol Criciúma	
Bairro da juventude	
APAE - Criciúma	
Casa Guido	
Nossa Casa	
Sociedade Musical Cruzeiro do Sul	
AFASC	
Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina-CIEE	
Associação Sul Catarinense de Karatê	
PRESIDENTE	
Solange Castagnol	
VICE-PRESIDENTE	
Otávio Nunes Neto	

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 14 de abril de 2021.

Solange Castagnol - Presidente do CMDCA (Gestão 2019 – 2021)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2021

Aprova apostilamento do projeto “Readequação de Espaço Físico” da Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, deste Conselho, conforme reunião ordinária **dia 13 de abril de 2021 via meet, ata nº 512/2021.**

Resolve:

Art. 1º - Aprovar conforme ATA nº 512/2021 o apostilamento do Projeto “Readequação de Espaço Físico - da Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul” aprovado por resolução nº 042/2018 por meio do Edital de Captação de recursos 002/2018 FIA. Valor total aprovado para captação R\$ 114.750,00 (sento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), sendo desde valor será retido 20% para FIA.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 14 de abril de 2021.

Solange Castagnol - Presidente do CMDCA (Gestão 2019 – 2021)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2021

Torna público a substituição de representantes da Comissão Especial e da Comissão FIA.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, deste Conselho, conforme reunião ordinária **dia 13 de abril de 2021 via meet, ata nº 512/2021.**

Resolve:

Art. 1º - Substituição de representante para compor a Comissão Especial do CMDCA:

Representante do Poder Executivo	Vladimir Teixeira da Silva
Representante de Entidade não Governamental pelo fórum DCA	Denise Delpizzo Mazuco
Representante Governamental do CMDCA	Guilherme Augusto Carminatti
Representante não Governamental do CMDCA	Jairo Marques Fernandes
Representante do Conselho Tutelar	Maria Rosemere Monteiro

Art. 2º – Substituição de representantes, abaixo relacionados, para compor a Comissão FIA do CMDCA:

Governamental	Angela Maria Silva
Governamental	Jansen Comin Toledo dos Santos
Governamental	Carolina Sônego Spillere
Não Governamental	Otávio Nunes Neto
Não Governamental	Mirella Sombrio
Não Governamental	Nádia de Souza Paz

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 14 de abril de 2021.

Solange Castagnol - Presidente do CMDCA (Gestão 2019 – 2021)

Avisos de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/PMC/2021

para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo Nº 603141)

OBJETO: Registro de preços de pneus, câmaras, protetores, válvulas e serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem e montagem, para aquisições futuras, na reposição e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários pertencentes a frota oficial do Município de Criciúma-SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 03 de maio de 2021 às 09h00min.

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

Paço Municipal Marcos Rovaris – Criciúma-SC, 12 de abril de 2021.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

Avisos de Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/FMS/2021

para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo Nº 606040)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de gêneros alimentícios, descartáveis e EPI's, para futuras aquisições no atendimento aos usuários dos programas CAPS II, CAPS II AD, CAPS III e CAPS INFANTIL, em atendimento a Rede Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 05 de maio de 2021 às 09h00min.

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 12 de abril de 2021.

ACELIO CASAGRANDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/FMS/2021

para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo Nº 606284)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, para aquisições futuras, no atendimento aos usuários do SUS do município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 06 de maio de 2021 às 14h00min.

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 13 de abril de 2021.

ACELIO CASAGRANDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
